

Conselho Nacional de Assistência Social
REGIMENTO INTERNO DA IX CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Define as regras de funcionamento da IX Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 1º. A IX Conferência Nacional de Assistência Social, convocada pela Portaria Conjunta nº 3 de 17 de dezembro de 2012, assinada pela Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e pela Presidenta do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em cumprimento ao disposto no Inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Resolução CNAS nº 36 de 13 de dezembro de 2012, realizar-se-á de 16 à 19 de dezembro de 2013, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, ocorrerá conforme estabelecido neste Regimento Interno.

CAPITULO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. Os(as) Delegados(as) natos(as), de âmbito Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, devidamente inscritos no SISCONFERÊNCIA pelos Conselhos Nacional, Estaduais e do Distrito Federal, serão credenciados no dia 16 de dezembro, no horário de 12h às 18h e no dia 17 de dezembro, no horário de 8h às 12h, no Balcão de Credenciamento do Centro de Convenções, em Brasília.

§ 1º Na ausência dos(das) Delegados(as) titulares, os respectivos suplentes inscritos no SISCONFERÊNCIA serão credenciados mediante apresentação de Declaração de Substituição, devidamente assinada exclusivamente pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Estadual ou do Distrito Federal, observando o relatório com as deliberações da Plenária da Conferência Estadual ou do Distrito Federal;

§ 2º Situações outras não previstas no parágrafo primeiro serão encaminhadas a Sala de Soluções no período de credenciamento.

Art. 3º. Os Convidados(as), Observadores(as), Relatores(as), Colaboradores(as) e demais participantes, devidamente inscritos no SISCONFERÊNCIA serão credenciados no dia 16 de dezembro, no horário de 12h às 18h ou no dia 17 de dezembro, de 8h às 12h, no Balcão de Credenciamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília.

§ 1º Os(as) conferencistas e expositores(as) de mesas temáticas poderão ser credenciados(as) até o horário da sua participação na IX Conferência Nacional de Assistência Social.

§ 2º Após as 17h do dia 17 de dezembro de 2013 a Comissão Organizadora informará o número de delegados(as) aptos(as) a votar na IX Conferência Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A IX Conferência Nacional de Assistência Social contará com Painel, Mesas e Plenárias Temáticas e Plenária Final.

Seção I
Do Painel

Art. 5º. O painel visa subsidiar as mesas e plenárias temáticas e abordará a Avaliação Nacional do SUAS, a partir da:

- I. Análise do Consolidado das Conferências Estaduais e do Distrito Federal: Instrumental I e II;
- II. Análise das Deliberações das Conferências Nacionais (2005 a 2011), a partir da perspectiva do controle social e da gestão federal.

Parágrafo Único. O Painel contará com expositores(as) coordenador(a) e relator(a).

Art. 6º. Após as apresentações os(as) participantes da IX Conferência Nacional de Assistência Social poderão fazer inscrição para intervenção oral ou encaminhar perguntas por escrito.

Parágrafo único. Cada intervenção deverá ser de, no máximo, 3 (três) minutos.

Seção II **Das Mesas Temáticas**

Art. 7º. As mesas temáticas tem o objetivo de subsidiar os debates na tentativa de qualificar o debate nacional e serão integradas por delegados(as), convidados(as) e observadores(as), e a participação será de livre escolha pelos participantes, considerada a capacidade instalada do local.

Seção III **Das Plenárias Temáticas**

Art. 8º. As plenárias temáticas realizar-se-ão, concomitantemente, em número de 6 (seis) conforme definido na programação, em dois momentos específicos, no dia 18 de dezembro, no horário das 9:30h às 13h e das 15 às 19h.

Art. 9º. As Plenárias Temáticas serão integradas por Delegados(as), Convidados(as), Colaboradores(as) e Observadores(as), previamente distribuídos no ato do credenciamento, definidos em número máximo de 450 (quatrocentas e cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. Terão direito a voto nas Plenárias Temáticas os(as) Delegados(as) que dela participam, devidamente credenciados(as) na IX Conferência Nacional de Assistência Social, e que estejam de posse do crachá de identificação e a cédula de votação, e os demais participantes terão direito a voz.

Art. 10. As Plenárias Temáticas organizadas por eixos terão por objetivo avaliar o SUAS por meio de debate específico; validar as deliberações anteriores recomendadas que devem permanecer na agenda do SUAS e formular e aprovar as propostas novas que serão deliberadas na Plenária Final.

§ 1º As Plenárias Temáticas contarão com expositores(as), coordenadores(as) e relator(a).

§ 2º As deliberações anteriores recomendadas que devem permanecer na agenda do SUAS serão validadas por maioria simples dos delegados presentes nas Plenárias Temáticas, e passarão a constar nos anais da IX Conferência Nacional de Assistência Social.

§ 3º No início da votação das deliberações anteriores recomendadas o(a) coordenador(a) verificará o quórum para validação.

§ 4º As deliberações anteriores recomendadas que devem permanecer na agenda do SUAS, que tratam do mesmo conteúdo, referente ao eixo, serão apreciadas em conjunto para que a Plenária Temática defina aquela ou aquelas que serão validadas.

Art. 11. Considerar-se-ão Propostas Novas aquelas que não foram contempladas em nenhuma deliberação das conferências anteriores, devendo materializar os desafios para contribuir com a efetivação do SUAS, em consonância com suas normativas.

§ 1º Só deverão ser apresentadas propostas novas relacionadas ao conteúdo do eixo em discussão.

§ 2º Poderão ser apresentadas propostas novas dirigidas à União e ao âmbito nacional de corresponsabilidade das três esferas de governo (Municípios, Estados, Distrito Federal e União).

§ 3º Cada participante poderá apresentar à mesa de apoio da Plenária Temática, por escrito, até duas propostas novas.

§ 4º. As propostas novas deverão ser apresentadas à mesa de apoio da Plenária Temática até às 17 horas do dia 18/12.

§ 5º. O autor da proposta é quem deverá apresentar a defesa em até 3 minutos.

§ 6º. Para cada proposta poderá ser apresentado o contraditório em até 3 minutos uma única vez.

Art. 12. As Plenárias Temáticas aprovão por maioria simples dos delegados presentes até 6 (seis) propostas novas.

§ 1º Dentre as 6 propostas novas incluem-se aquelas referentes à União e ao âmbito nacional.

§ 2º No início da votação das propostas novas o(a) coordenador(a) verificará o quórum para aprovação daquelas que serão encaminhadas para a Plenária Final.

§ 3º. Caso sejam aprovadas acima de 6 (seis) propostas novas será feito o uso da cédula de votação para priorizar aquelas que irão para a Plenária Final.

§ 4º A Cédula de votação será entregue na entrada do local de realização da Plenária Temática.

§ 5º As propostas mais votadas, até o limite de 6 (seis), serão encaminhadas para a Plenária Final.

§ 6º O resultado dos trabalhos das Plenárias Temáticas, a ser apresentado na Plenária Final, será realizado sob responsabilidade da Relatoria Colegiada da IX Conferência Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO III DA PLENÁRIA FINAL

Art. 13. A Plenária Final da IX Conferência Nacional de Assistência Social, constituída de Delegados(as), Convidados(as), Observadores(as) e Colaboradores(as), tem caráter deliberativo, com atribuição de discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas novas aprovadas nas Plenárias Temáticas, bem como apreciar as moções.

§ 1º Apenas terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na IX Conferência Nacional de Assistência Social e que estejam de posse do crachá de identificação.

§ 2º Aos demais participantes da IX Conferência Nacional de Assistência Social será garantido o direito a voz.

Art. 14. As moções deverão ser entregues e cadastradas pelo proponente na sala de relatoria até às 20hs do dia 18 de dezembro.

§ 1º Somente as moções que obtiverem o apoio de no mínimo 10% dos delegados credenciados, serão submetidas à deliberação da Plenária Final.

§ 2º Os interessados em propor moção deverão retirar o formulário no balcão de credenciamento.

§ 3º As moções serão apreciadas pela Plenária Final logo após a deliberação das propostas oriundas das Plenárias Temáticas.

Art. 15. O processo de apreciação e aprovação das Propostas Novas dar-se-á da seguinte forma:

- I. Leitura do consolidado das propostas novas por eixo provenientes das Plenárias Temáticas;
- II. As propostas não destacadas serão consideradas automaticamente aprovadas.
- III. Apresentação dos destaques solicitados;
- IV. Apresentação de 1 (uma) defesa a favor e 1 (uma) contrária, quando solicitado por qualquer participante, obedecendo ao tempo máximo de 3 (três) minutos, para cada;
- V. Estando a plenária esclarecida sobre cada proposta destacada, estas serão submetidas à votação pela Plenária Final;

Art. 16. A Votação será realizada através de sistema eletrônico sem fio, disponibilizado aos delegados (as).

§ 1º A apuração das votações pelo sistema eletrônico será realizada por percentual de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 2º Na impossibilidade de votação pelo sistema eletrônico, a votação será realizada com a utilização dos crachás dos delegados.

§ 3º A apuração das votações por crachás será feita por contraste e, em caso de dúvidas, será realizada contagem dos votos.

Art. 17. A Plenária Final contará com uma Mesa de Apoio de Conselheiros e uma Mesa de Suporte da Relatoria, que auxiliará a coordenação dos trabalhos.

Art. 18. Instalado o processo de votação, é expressamente vedado o levantamento de questões de qualquer natureza.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. As deliberações aprovadas na IX Conferência Nacional de Assistência Social serão publicadas no Diário Oficial da União pelo CNAS, no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar do seu encerramento e disponibilizadas na página eletrônica do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 20. Assegurar-se-á à plenária o questionamento à coordenação da mesa, pela ordem, para restabelecer os trabalhos ou no caso em que este regimento não esteja sendo cumprido.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados pela comissão organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social e submetidos à aprovação da Plenária.